



RESOLUÇÃO DE PLENÁRIA Nº. 01/2022

Dispõe sobre a fiscalização dos Leiloeiros matriculados na Junta Comercial do Estado do Acre

CONSIDERANDO O disposto na Instrução Normativa do DREI nº 72/2019 sobre a matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa DREI nº 70/2019, que determina o fiel cumprimento das Instruções Normativas do DREI;

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE, consoante disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, c/c art. 25, inciso VIII, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, apresenta Resolução Plenária para fins de estabelecer rotina de fiscalização dos leiloeiros matriculados nesta Junta.

RESOLVE:

Art. 1º Compete à Junta Comercial do Estado do Acre – JUCEAC as atribuições de disciplinar e fiscalizar as atividades dos Leiloeiros Públicos Oficiais matriculados no Estado do Acre.

Parágrafo único. Aos Leiloeiros Públicos Oficiais que cometerem irregularidades no exercício de suas atividades serão imputadas, de acordo com o grau de gravidade, as seguintes sanções:

- a) multa;
- b) suspensão; e
- c) destituição.

Art. 2º Estão sujeitos à pena de multa, variável entre 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento), do valor da caução, os leiloeiros que:

- I. não arquivarem anualmente certidão específica de livros, comprovando o atendimento do disposto no inciso I, do art. 69, da Instrução Normativa DREI nº 72/2019; e
- II. adquirirem para si ou para pessoas de sua família, coisa de cuja venda tenha sido incumbido, ainda que a pretexto de destinar-se a seu consumo particular.